PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
No 4079 em 01/10/86
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 131/86

Súmula:- Concede Isenção de Taxas à Plantas Populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por força desta Lei, isentas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e das Taxas Licença relativa a Execução de Óbras Particulares e Alvará de Licença, as Plantas Populares fornecidas pela Prefeitura do Município de Sarandi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 1986.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal